



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1710, de 10 de outubro de 2001, que trata da reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tabapuã aprovou e eu, Jamil Seron., Prefeito do Município de Tabapuã, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica redenominado o cargo público, que compõe o quadro de servidores públicos da Prefeitura de Tabapuã, criado no artigo 4º da Lei Municipal nº 1710, de 10 de outubro de 2001, na forma discriminada na tabela abaixo:

	Denominação Atual		Nova Denominação	Cargo	Ref.	Provimento
1.2	Diretor de Compras e Patrimônio	1.2	Diretor de Compras	1	10	Comissão
8.2	Diretor de Fiscalização Tributária	8.2	Diretor de Fiscalização Tributária e Patrimonial	1	10	Efetivo

Artigo 2º - Altera a referência salarial do cargo de Assessor de Imprensa, que compõe o quadro de servidores públicos da Prefeitura de Tabapuã, criado no artigo 4º da Lei Municipal nº 1710, de 10 outubro de 2001, que se encontra vinculado à Assessoria de Gabinete, conforme o quadro abaixo:

	Denominação	Cargo	Ref. Atual	Ref. Nova	Provimento
A	Assessor de Imprensa	1	6	10	Comissão

Artigo 3º - As alterações não acarretarão prejuízos de qualquer espécie, inclusive em relação aos benefícios e vantagens já adquiridos, aos servidores ocupantes dos cargos redenominados e do cargo cuja referência foi alterada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de dezembro de 2002.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação em local de costume desta prefeitura, na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO